

animosidade, velada ou ostensivamente entre superiores e subalternos, ou entre colegas, ou indispô-los de qualquer forma), todos da Lei nº 12.124/93, em face do cabedal probandi acostado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal. Vale salientar que a conduta praticada pelo sindicado não preenche os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, em razão do caráter desfavorável do histórico funcional do sindicado, mencionado nos Assentamentos Funcionais deste às fls. 41/41v, de acordo com o disposto no Art. 3º, inc. II, da Lei nº 16.039/2016; b) Caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, nos termos do Art. 30, Caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011 e do Enunciado nº 01/2019 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 100, de 29/05/2019); c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, § 8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 31 de agosto de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº297/2020 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob SISPROC Nº 2006562112; CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 410/2020-COINT/CGD, de 24/08/2020, encaminhando o Relatório Técnico nº 395/2020, noticiando que o 2º SGT PM ANTONIO CLAUDEMILSON VIANA DE OLIVEIRA-MF: 135.071-1-2 fora preso e autuado em flagrante delito pelo crime de estupro de vulnerável (Art. 217 “a” do CPB), figurando como vítima a sua enteada, menor de iniciais A.L.P.S., fato ocorrido no dia 21/08/2020, por volta das 22h28min, no município de Caucaia/CE, conforme Inquérito Policial nº 312-284/2020; CONSIDERANDO que a peça flagrançial colheu elementos de convicção, apontando a autoria e a materialidade da infração penal, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do 2º SGT PM ANTONIO CLAUDEMILSON VIANA DE OLIVEIRA – MF: 135.071-1-2, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que assim, tem-se como presentes os requisitos para a abertura de processo administrativo regular que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo citado militar estadual; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho nº 6705/2020, datado de 25/08/2020, da lavra do Coordenador de Disciplina Militar – CODIM/CGD, com sugestão de instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do militar acima mencionado; CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser pautados no princípio da proporcionalidade, e que aqueles praticados no âmbito do processo administrativo disciplinar são regidos pelo princípio da estrita legalidade (Art. 37, caput, da CF/1998); CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o mencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e semelhantes; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO, finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados; CONSIDERANDO que a mencionada conduta, prima facie, fere os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no art. 7º, incisos IX, X e XI, viola os Deveres consubstanciados no art. 8º, incisos II, XV, XVIII, XXII e XXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 2º, inciso II, e III, c/c art. 13, § 1º, incisos VI e XXXII, todos da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM), RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, inciso II, c/c art. 88, do mesmo códex, em desfavor do 2º SGT PM ANTONIO CLAUDEMILSON VIANA DE OLIVEIRA – MF: 135.071-1-2; II) Designar a 2ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (2ª CPRM) composta pelos Oficiais TEN CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO – MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN CEL QOBM ROBERTO JORGE DE CASTRO SANDERS – MF: 100.255-1-6 (INTERROGANTE) e o TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO – MF: 098.128-1-4 (RELATOR E ESCRIVÃO); III) Cientificar o Acusado e/ou o seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário

Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº299/2020 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 2º, 3º, I, III, VIII, XIV c/c art. 15, IV da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre a disciplina legal aplicável à Controladoria Geral de Disciplina, e de acordo com o Decreto nº 33.447, de 27 de janeiro de 2020 (DOE nº 021, de 30/01/2020), que aprovou o Regulamento e alterou a Estrutura Organizacional da CGD; CONSIDERANDO que, em decorrência da emergência em saúde, devido a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid 19), foi editada a Lei Complementar Estadual nº 216/2020, de 23 de abril de 2020 e o Decreto nº 33.633/2020, de 23 de junho de 2020, que suspenderam os prazos prescricionais das infrações disciplinares, dos procedimentos desta Controladoria Geral de Disciplina, a partir de 16 março deste ano; CONSIDERANDO que este Órgão Correicional, seguindo as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, suspendeu as audiências e sessões de julgamento, bem como os prazos processuais, nos termos das Portarias nº 172/2020 de 18/03/2020, nº 178/2020 de 08/04/2020, nº 179/2020 de 13/04/2020, nº 180/2020 de 15/04/2020, nº 181/2020 de 24/04/2020, nº 183/2020 de 29/04/2020, nº 185/2020 de 05/06/2020, nº 186/2020 de 05/06/2020, nº 192/2020 de 05/06/2020, nº 195/2020 de 05/06/2020 e nº 225/2020 de 30/06/2020; CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 33.699 de 31 de julho de 2020, o Governador do Estado do Ceará cessou a medida prevista no Decreto nº 33.633 de 23/06/2020, que suspendia os prazos prescricionais das infrações disciplinares, desta forma, retomando a sua contagem; CONSIDERANDO a necessidade da observância das medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias para resguardar a saúde das partes e servidores envolvidos na tramitação processual, para a condução dos procedimentos disciplinares; CONSIDERANDO o disposto no art.2º, VII do Decreto nº 33.700 de 01/08/2020, que prevê a adoção por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente; CONSIDERANDO também o artigo 11, do Decreto nº 33.709/2020, de 09 de agosto de 2020, o qual prevê que os órgãos e entidades do Poder Executivo adotarão providências para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial no ambiente interno de trabalho e do atendimento ao público; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer planejamento de retorno gradual das atividades presenciais desta Pasta, em observância aos princípios basilares da Administração Pública, a continuidade e a eficiência do serviço público; CONSIDERANDO também a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador do COVID-19, preservando a saúde dos agentes públicos que atuam nesta Pasta; CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria nº 258/2020-CGD, de 01 de agosto de 2020, publicada no DOE de 05 de agosto de 2020; RESOLVE: Art. 1º. A partir de 08/09/2020, **passam a cumprir a carga horária normal de trabalho presencial** todos os Coordenadores e Orientadores da Controladoria Geral de Disciplina, os **SERVIDORES** civis e militares que atuam nas Coordenadorias de Disciplina Civil e Militar, bem como os membros das comissões processantes e os sindicantes, e aqueles que prestam serviços na Coordenadoria de Inteligência, na Assessoria Jurídica, na Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação, na Coordenadoria Administrativo Financeira e suas Células, e nos gabinetes do Controlador Geral de Disciplina e dos Secretários Executivos. Art. 2º. Os servidores e colaboradores que atuam nos demais setores da CGD continuam a exercer a forma de trabalho prevista no artigo 2º da Portaria nº 258/2020, retomando as atividades presenciais normais a partir de 21/09/2020, ressalvados ainda os casos das escalas especiais de serviço da COGTAC; Art. 3º. A partir de 09 de setembro, a COGTAC manterá equipes operacionais da CEFIS em funcionamento normal para as diligências da CGD; Art. 4º. Ficam mantidos os demais termos da Portaria nº 258/2020, de 01 de agosto de 2020; Art. 5º. Os servidores e colaboradores que estiverem exercendo atividade presencial na CGD devem cumprir os Protocolos determinados pelas autoridades de saúde e sanitárias, constantes nos Decretos governamentais; Art. 6º. Serão disponibilizados termômetros para a verificação da temperatura dos servidores, colaboradores, visitantes e usuários na entrada da CGD; Art. 7º. Fica autorizado o uso do refeitório da CGD, cumprindo-se as medidas sanitárias e mantendo o distanciamento necessário; Art. 8º. Em caso de necessidade, nos dias de audiências presenciais com elevado número de pessoas, poderá haver revezamento dos servidores no uso das salas, visando reduzir a quantidade de pessoas em cada sala, na busca pela segurança para a saúde de todos, ficando os demais servidores das salas envolvidas autorizados a realizar teletrabalho nos respectivos dias. Art. 9º. Os casos excepcionais serão dirimidos pelo Controlador Geral de Disciplina; Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2020, permanecendo vigente até o Controlador Geral de Disciplina revogá-las ou o Chefe do Poder Executivo editar Decreto revogando as medidas adotadas de enfrentamento à Covid-19 e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD. Fortaleza, 31 de agosto de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº300/2020 – ADITAMENTO O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o SISPROC nº 2003432110, que instaurou o Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM PAULO JOSÉ MONTEIRO

